

RESOLUÇÃO Nº : 9111/99
PROTOCOLO Nº : 119235/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Céu Azul, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria e **aprovar** Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 220/99, de fls. 1952 a 1954 do processo respectivo,;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente